

TENSÕES (ANTI)DEMOCRÁTICAS NO BRASIL CONTEMPORANEO: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO XXI

UNDEMOCRATIC TENSIONS IN CONTEMPORARY BRAZIL: REFLECTIONS
ON HUMAN RIGHTS IN THE 21 ST CENTURY



Jonathan Marcel Scholz¹

Resumo

Desde a consagração da Constituição Federal de 1988, os direitos humanos são um tema candente que, com frequência, mobiliza distintos afetos políticos dos grupos sociais. Desse modo, o presente artigo pretende analisar, no interior do processo histórico que desenvolveu os direitos humanos na modernidade, como eles vêm sendo articulados, mobilizados e geridos no Brasil desde o fim da ditadura militar nos anos 1980. A ênfase, nesse sentido, é salientar, entre as contradições e os paradoxos do referido conceito, as utilizações que os grupos hegemônicos brasileiros, como, a exemplo, da atual extrema-direita nacional, vêm fazendo dos direitos humanos nas últimas décadas.

Palavras-chave: Direitos humanos; afetos políticos; democracia.

Abstract

Since the consecration of the Federal Constitution of 1988, human rights have been a burning issue that, with frequency, mobilizes different political affections of social groups. Thus, this article intends to analyze, within the historical process that developed human rights in modernity, how they have been articulated, mobilized and effectively managed in Brazil since the end of the military dictatorship in the 1980s. It is to highlight, among the contradictions and paradoxes of the aforementioned concept, the uses that the hegemonic Brazilian groups, such as the current national extreme right, have been making of human rights in last decades.

Keywords: Human Rights; political affections; democracy.

Introdução

Três décadas após a publicação de *L'età dei Diritti (a Era dos Direitos)* do intelectual e político italiano Norberto Bobbio, na qual a década de 1990

¹ Doutor em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia - (UFU), na linha de pesquisa em Política e Imaginário. E-mail: jonathanmscholz@gmail.com.



simbolizava o momento histórico propício para a definitiva incorporação dos direitos humanos nas distintas sociedades do planeta, os direitos humanos continuam, mais do que nunca, na ordem do dia. No entanto, se no início dos anos 1990, representavam uma esperança para Bobbio², pois assumiriam, após tortuosas histórias de ascensão e crise durante os séculos XVIII e XIX, o protagonismo das relações humanas na contemporaneidade, inaugurando, conforme o seu prognóstico, a era dos direitos, no decorrer do século XXI os direitos humanos passam por uma profunda crise política e social, sendo indiscriminadamente desrespeitados e violados nas diferentes partes do mundo.

A dissolução da União Soviética [1991], a queda do muro de Berlim [1989] e o aparente fim das disputas políticas e ideológicas entre capitalismo e socialismo motivaram muitos intelectuais, como Bobbio, a confiarem no avanço progressivo das liberdades humanas ao redor do mundo. O crescimento da democracia liberal, a expansão das atividades das Nações Unidas e os processos de redemocratização em vários países, como no próprio Brasil, ao longo dos anos 1980, indicavam que os direitos humanos, inspirados pelos novos ventos da democracia representativa global, estariam protegidos e respaldados pelas institucionalidades nacionais.

No Brasil, em particular, embora sejam consagrados no discurso jurídico oficial – o da Constituição Federal de 1988, nos Planos Nacionais, Estaduais e Municipais de Direitos Humanos e nos inúmeros mecanismos jurídicos internacionais, determinados, em especial, pelas Nações Unidas –, os direitos humanos são um artefato político que, nos últimos anos, paradoxalmente, tem mobilizado mais repulsa do que admiração.³

² A Constituição Brasileira de 1988, por exemplo, inauguraria juridicamente o Estado Democrático de Direito no Brasil, assegurando e garantindo a inviolabilidade dos direitos humanos, expondo claramente em seu art. 1º § III a dignidade da pessoa humana, no art. 4º § II a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais, e no art. 5º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”. Ver mais em: BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 mai. 2019.

³ Ao longo das últimas décadas, várias pesquisas de opinião indicaram o desprestígio dos direitos humanos no Brasil. Destaca-se, por exemplo, a pesquisa "*Human Rights in 2018 - Global Advisor*" realizada pelo instituto Ipsos em 2018, que evidencia um acentuado ceticismo dos brasileiros em relação a tais direitos, vistos como proteção para criminosos e/ou terroristas,



Isso não significa que não haja organizações sociais que defendam e lutem pelos direitos humanos, sobretudo das minorias, grupos marginalizados e/ou vulneráveis, como negros, mulheres, indígenas e LGBT's, no Brasil. Pelo contrário, existem inúmeros grupos, com maior ou menor nível de organização e visibilidade, em geral vinculados a associações, universidades, entidades ou partidos políticos, espalhados pelo país, que se prestam a árdua luta pelos direitos humanos, embora a sua ramificação social seja limitada, muito em razão da predominância dos discursos sociais desenvolvidos particularmente pela grande mídia corporativa e pelas igrejas neopentecostais, que criminalizam, em maior ou menor grau, os direitos humanos.

A crise da democracia representativa no Brasil corrobora, ainda mais, para o atual descrédito dos direitos humanos, uma vez que dependem necessariamente da estabilidade e expansão do regime democrático para prosperar na sociedade. A crescente escalada do fenômeno autoritário no país, solidificada com a ascensão de Jair Bolsonaro à presidência do país em 2019, reforçou os discursos e as práticas que denegam as demandas e os interesses republicanos, intentando o controle e a cooptação do sistema político, desestabilizando os frágeis mecanismos de proteção de garantias individuais e coletivas, representados pelos direitos humanos.⁴

Por isso, pensar hoje os direitos humanos é um desafio. Desafio político, filosófico e histórico. Como explicar um conjunto de regras universais, inventadas no século XVIII, e que pretendem proteger indistintamente todos os seres humanos, se são abstratas, intangíveis e impalpáveis? De que formas se analisa um fenômeno, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro

embora algumas destas garantias humanas sejam entendidas como dignas de defesa. Ver mais em: FRANCO, Luiza. Mais da metade dos brasileiros acham que direitos humanos beneficiam quem não merece, diz pesquisa. BBC, São Paulo, 11 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45138048>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

⁴ Na antessala da contemporânea crise da democracia brasileira que possibilitou a ascensão de Jair Bolsonaro, estão os fatos relativos ao “grande acordo nacional” que culminou no impeachment do mandato presidencial de Dilma Rousseff, em 2016, e a prisão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, em 2018, ambos do Partido dos Trabalhadores-PT. As sanções políticas e jurídicas aplicadas pelas “pedaladas fiscais” da então mandatária, bem como a realização de grampos ilegais, de conduções coercitivas e de frágeis “provas” na condenação de Lula asseverados, à época, pelas diversas instâncias jurídicas do país, foram progressivamente revistas e revertidas pelo TRF – Tribunal Regional Federal – 2ª região (RJ), no caso de Dilma Rousseff em 2020, e pelo STF – Supremo Tribunal Federal, no caso de Lula em 2022. Maiores informações disponíveis em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-27/trf-extingue-acao-dilma-rousseff-pedaladas-fiscais>; <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56327483>. Acesso em: 09 mai. 2022.



desde 1988, e que, mesmo assim, é refutado socialmente nos dias de hoje por diversos grupos da população?

Do mesmo modo, dadas as circunstâncias sociopolíticas do Brasil, qual é a efetividade dos direitos humanos em uma nação que registra anualmente mais de cinquenta mil homicídios por ano, violando o direito humano mais básico, a saber, o direito à vida?⁵ Bem como, o que significam os direitos humanos para as mais de cinquenta mil pessoas resgatadas, nos últimos vinte anos, em condições de trabalho escravo no país?⁶ Ou, ainda, o que representa tais direitos para a população afrodescendente brasileira que, representando cerca de 55% da população do país, sofre diariamente com o racismo estrutural que cristaliza as abissais desigualdades sociais, em termos de educação, emprego e renda, saúde, moradia e encarceramento?⁷

Nos desdobramentos da independência dos Estados Unidos da América, na segunda metade do século XVIII, na Revolução Francesa, em fins do século XVIII, ou, ainda, na constituição das Nações Unidas, em meados do século XX, os direitos humanos enunciaram-se – guardadas as particularidades e tensões dos contextos locais, em termos sociais, políticos, culturais e econômicos – sempre enquanto salvaguarda das liberdades de todos os homens, verdadeira

⁵ O artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma “Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. O documento encontra-se online no sítio eletrônico da Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP – Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 20 abr. 2019; Atlas da Violência, 2018; “Brasil tem taxa de homicídio 30 vezes maior do que Europa”. O Globo, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/atlas-da-violencia-2018-brasil-tem-taxa-de-homicidio-30-vezes-maior-do-que-europa-22747176>>. Acesso em: 09 mai. 2019.

⁶ “Em 2018, fiscais identificaram 1,7 mil casos de trabalho escravo no Brasil”. O Globo, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/em-2018-fiscais-identificaram-17-mil-casos-de-trabalho-escravo-no-brasil-23409423>>. Acesso em: 09 mai. 2019.

⁷ O IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o PNAD-Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio registram que negros e pardos possuem aproximadamente 55% da renda média de brancos, o desemprego é maior entre tais grupos do que a média nacional (cerca de 14% em relação aos 12% da média nacional), bem como a pobreza (entre os 10% mais pobres, 75% são negros e pardos), o analfabetismo (cerca de 10% em relação aos 4% dos brancos) e o acesso ao ensino superior (23% dos brancos com mais de 25 anos possuem ensino superior em relação a aproximadamente 9% dos negros e pardos com mais de 25 anos). CALEIRO, João Pedro. “Os dados que mostram a desigualdade entre brancos e negros no Brasil”. Exame, São Paulo, 20 nov. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-dados-que-mostram-a-desigualdade-entre-brancos-e-negros-no-brasil/>>. Acesso em: 25 mai. 2019; GOMES, Irene; MARLI, Mônica. “IBGE mostra as cores da desigualdade”. Revista Retratos, Rio de Janeiro, 11 mai. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21206-ibge-mostra-as-cores-da-desigualdade>>. Acesso em: 23 mai. 2019.



cartilha de intenções e recomendações éticas que se vinculavam aos pressupostos políticos, filosóficos e jurídicos da modernidade, em específicos momentos de transformação histórica.

Herdeiras da tradição filosófica iluminista, as referidas declarações mantêm um *continuum* conceitual da modernidade, visto que representam, conforme Koselleck, a dilatação da base de referência dos conceitos, em que a história, como “coletivo singular”, passa a designar um conjunto maior de atores.⁸ As noções de história, homem e humano, por exemplo, se ampliam profundamente, visando abarcar, a partir de agora, toda a humanidade.

Para a historiadora estadunidense Lynn Hunt, as famosas declarações de direito dos movimentos revolucionários do século XVIII e do pós-Segunda Guerra Mundial no século XX, escritas sob intensa pressão política e social, engendraram um elementar paradoxo, que permeia os direitos humanos até os dias de hoje: o paradoxo da autoevidência.⁹ Os textos declaratórios são assentados estruturalmente na pressuposição de que todos os homens possuem direitos pelo simples fato de pertencerem ao gênero humano, o requisito básico que os qualifica a serem sujeitos de direitos.

A Declaração de Independência dos Estados Unidos, de 1776, afirma, em suas primeiras linhas: “Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade”. Já a Declaração francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, reitera:

Os representantes do povo francês, reunidos em Assembleia Nacional, tendo em vista que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos, resolveram declarar solenemente os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que esta declaração, sempre presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre permanentemente seus direitos e seus deveres; a fim de que os atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, podendo ser a qualquer momento comparados com a finalidade de toda a instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reivindicações dos cidadãos, doravante fundadas em

⁸ KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUC-Rio, 2006, p. 50.

⁹ HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Curitiba: A página, 2012.



princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral.

Do mesmo modo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pelas Nações Unidas em 1948, decreta em seu preâmbulo: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”.¹⁰

A autoevidência dos direitos humanos, exposta magistralmente na abertura das diferentes declarações de direitos, apresenta-se como um acordo tácito firmado entre os seres humanos, não requerendo maiores explicações e esclarecimentos. É uma afirmação categórica, definitiva, que se esgota em si mesma, e, portanto, não exige maiores discussões, visando restituir o mundo humano ao uso dos homens, dessacralizando as relações políticas e sociais.

A abstração das enunciações, por se quererem autoevidentes, pretendem instaurar a autonomia dos homens¹¹ nas relações humanas, retirando a política e a sociedade das dimensões sagradas, afastando a possibilidade de atuação divina na modelação dos comportamentos humanos. A profanação do mundo humano, nos termos de Giorgio Agamben¹², se apresenta na definição dos acordos e convenções universalizantes, como nas declarações de direito estadunidenses e francesas do século XVIII ou na Declaração Universal da ONU de 1948, exigindo, sem margem e possibilidade de contestações, o protagonismo dos próprios homens na definição dos percursos políticos e sociais a serem trilhados por eles.

Os direitos humanos tornaram-se slogans, que adulavam os homens – transmitindo a efêmera sensação de liberdade, justiça e igualdade –, por meio de uma retórica subjetiva e universalista, intencionando redefinir as identidades em razão de um poder que “[...] intervém simbolicamente em

¹⁰ Documentos disponíveis em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/>>. Acesso em 31 mai. 2019.

¹¹ A modernidade e as declarações de direitos do século XVIII [estadunidenses e francesas] reelaboram as noções elementares de homem, humano, humanidade, engendrando um homem “universal” que se identificaria na nova personalidade do “sujeito de direitos”. Este, como corolário da união entre a filosofia iluminista e a tradição jurídica do direito natural, representou especialmente os burgueses no processo revolucionário francês. Ver mais em: DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

¹² AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. São Paulo: Boitempo, 2007.



minha relação com outras sociedades, eventualmente inimigas, como uma mediação permanente para exorcizar as ameaças reais e imaginárias”.¹³

De acordo com o filósofo e jurista grego Costas Douzinas, a manifestação dos direitos humanos, porém, sempre dependeu de intenções, desejos, afetos, vontades, para subsistir, pois eles formam um sistema abstrato de valores que não possui elos físicos, materiais, concretos, na vida e na história das sociedades ocidentais para a sua satisfatória realização e cumprimento. As pessoas e as comunidades nacionais não se reconhecem, em termos de valores culturais e identitários, nas ideias retóricas vagas e imprecisas baseadas unicamente no pressuposto biológico, como a dos direitos humanos, que são amarradas frouxamente a certas concepções filosóficas e jurídicas.¹⁴

Assim, paradoxalmente, se compreende que é a fragilidade material e prática da noção de direitos humanos que possibilita e estimula, ao longo do tempo, as grandes violações de direitos e não o contrário, as violações de direitos que descaracterizariam os elementos físicos, palpáveis, do referido conceito de direitos humanos.

Em razão desta incongruência conceitual/material, os direitos humanos apresentam uma falha de origem, uma rachadura na sua estrutura básica, que, desde meados do século XVIII, a partir da Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) e da Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen (1789), abriu possibilidades de diferentes críticas, abordagens e apropriações das suas ideias e prerrogativas elementares.¹⁵ Desde então, conforme díspares interesses, os direitos humanos tornaram-se um alvo político e ideológico, que atrai e motiva reações adversas de políticos, de juristas, de intelectuais e de diversos outros grupos sociais.

¹³ ANSART, Pierre. **A gestão das paixões políticas**. Tradução de Jacy Alves de Seixas. Curitiba: editora UFPR, 2019. p. 62.

¹⁴ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

¹⁵ Nos encaminhamentos da Revolução Francesa, os direitos do homem foram alvos de críticas por parte de conhecidos pensadores políticos, de espectros políticos os mais diversos, como Karl Marx e Edmund Burke. Embora intelectualmente se posicionassem em campos diametralmente opostos, as críticas aos direitos humanos comungavam aspectos em comum, como a sua abstração e a impalpabilidade. Ver mais em: MARX, Karl. O 18 de Brumário de Luís Bonaparte. São Paulo: Boitempo, 2011; [1790] BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a Revolução na França**. Campinas: Vide editorial, 2017.



Os direitos humanos no Brasil: a força perene dos sentimentos políticos

Como compreender e explicar a intensidade e os efeitos de uma emoção coletiva, a persistência de um vínculo, a violência de um amor ou de um ódio políticos? (Pierre Ansart, 1983)

Nas lutas atuais pela hegemonia do campo político brasileiro, representada pela intensa disputa política desenvolvida na última década entre o Partido dos Trabalhadores, sob a liderança de Luís Inácio Lula da Silva, e o mandatário da extrema-direita nacional Jair Messias Bolsonaro, a crença na legitimidade dos discursos anda de mãos dadas com o mundo sensível, na elaboração, na manutenção e na expressão de emoções, uma vez que os regimes políticos engendram estruturas afetivas complexas que participam ativamente das dinâmicas, reproduções e regulações da vida política e social.¹⁶

Em momentos de grandes crises e convulsões sociais, como as frequentes instabilidades democráticas presenciadas no Brasil, os afetos políticos são, segundo Pierre Ansart, inflados e intensificados, pois, ao inverter o sistema de demandas sociais (o povo deve exigir a eficácia do poder, e não o contrário), intentam transformar os sentimentos coletivos, recuperando a efetividade do poder pela obediência e disciplina dos subordinados.¹⁷

A ascensão eleitoral de Jair Bolsonaro, que o levou à vitória presidencial no Brasil em 2018, está associada diretamente a uma interpretação e percepção social acerca dos direitos humanos. A correlação que amplos setores da população estabelecem entre os direitos humanos e alguns dos principais problemas políticos e sociais do país, como a corrupção da classe política ou a violência e a insegurança das cidades, validou o entendimento de milhões de brasileiros que os direitos humanos – publicizados como sendo ‘direitos de bandidos’ – são um inimigo público, um mal a ser extirpado da nação, o que contribuiu significativamente para o sucesso do seu projeto político.

Tal roteiro político não é ocasional, é permeado de intencionalidades políticas, visto que se mobilizam técnicas afetivas que estreitam laços, constroem vínculos, atraem apoios, geram suportes, propiciam respaldos sociais. Um

¹⁶ ANSART, Pierre. **A gestão das paixões políticas**. *Op. cit.*, p. 8-9

¹⁷ ANSART, Pierre. **A gestão das paixões políticas**. *Op. cit.*, p. 66.



método incessantemente empregado por grupos políticos, de formas diversas, consiste em assumir as inquietudes, eventualmente aumentá-las, e, depois, apresentar-se como o seu grande agente tranquilizador. A dialética da inquietude e da segurança, do inquietar/tranquilizar, que podemos perceber na publicidade, é retomada como uma técnica da persuasão política.¹⁸

O governo bolsonarista agiu permanentemente, nos últimos anos, nestes termos propostos por Pierre Ansart, engendrando e disseminando, via redes sociais, principalmente, medos e temores direcionados a população em relação aos principais adversários político-partidários e suas ideologias. A possibilidade de retorno de Lula e do PT ao poder, associado ao “comunismo”¹⁹, ao “socialismo”, a “corrupção”, a “esquerda”, a “Venezuela”, dentre outras caracterizações estereotipadas, enquanto agentes inquietantes para consideráveis parcelas da população, são transformados e difundidos como catástrofes, ameaças reais ao modelo de país e de visão de mundo defendida pelo grupo de Bolsonaro e de seus militantes mais radicais.

Ao analisar as semelhanças e afinidades entre os cenários políticos pré-golpe de 1964 e o da ascensão bolsonarista nos últimos anos, sobretudo em relação aos discursos efetivados contra governos de centro-esquerda, pressionados pela crise econômica, de um lado, e pelos grandes veículos de comunicação e pelo Legislativo Federal, de outro, Patto Motta observa que a narrativa anticorrupção, por exemplo, mobilizada

[...] apenas em determinados contextos e contra alvos específicos é muito reveladora. A sensibilidade anticorrupção só eclode de maneira grave quando alguns grupos consideram o governo inaceitável. Está virando uma tradição brasileira usar discursos anticorrupção para desestabilizar e retirar do poder um governo indesejável (para certos grupos, claro), sem que os problemas

¹⁸ ANSART, Pierre. **A gestão das paixões políticas**. *Op. cit.*, p. 85-88.

¹⁹ O anticomunismo, por exemplo, não é fenômeno recente no Brasil. Desde a Revolução Russa (1917) há a formação de representações políticas e sociais, das elites econômicas, em geral, que criminalizam e repudiam o sistema e os valores ditos comunistas. Embora a construção e a gestão dos afetos anticomunistas não seja o seu objetivo, Patto Motta argumenta: “Os grupos sociais atemorizados pela ‘ameaça’ ou ‘perigo’ comunista, por sinal expressões reveladoras de seu estado de espírito, trataram de organizar-se e articular uma contra-ofensiva visando combater o projeto revolucionário. Genericamente, pode-se dizer que o sentimento anticomunista nasceu espontaneamente, gerado pelo medo e pela insegurança”. MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o Perigo Vermelho: o anticomunismo no Brasil**. Tese (doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2000.



estruturais que geram a corrupção sistêmica sejam enfrentados.²⁰

Desse modo, o capitão aposentado representaria nesse modelo o elo tranquilizador, responsável por defender os padrões e valores conservadores, como representados, por exemplo, no afamado slogan “Deus, pátria e família”. A elaboração do lema a partir de três eixos centrais (o espiritual, o nacional e o biológico) reforça a utilização da referida técnica afetiva, pois envolve a disseminação e o reforço de termos populares e com alta significação emocional, política e social para grande parte dos brasileiros.

Os referidos termos são fáceis de se reproduzir, de se gravar e de se disseminar. Com tais propósitos, o projeto bolsonarista propunha legitimar a defesa da família “tradicional” brasileira, heteronormativa e cristã, a proteção da suposta liberdade individual (diminuindo as restrições e facilitando o acesso da população ao porte de armas de fogo, por exemplo), e a devoção patriótica, expurgando a nação das influências ideológicas universalistas, representadas pelo comunismo e pelo socialismo, que colocariam em xeque a harmonia da sociedade brasileira.

Pierre Ansart considera que a “relação lógica de oposição” que opõe, por exemplo, espartanos versus troianos, patrícios contra plebeus ou, no caso brasileiro, bolsonaristas *versus* petistas²¹, é uma característica elementar nos sistemas afetivos, que estimulam e reforçam sentimentos encorajadores nas pessoas para uma causa específica. Nesse sentido, verifica-se o desenvolvimento de uma cruzada contra o petismo, na qual a luta pela extinção dos direitos humanos representa uma das principais frentes.

Pródigo e público defensor da ditadura militar brasileira, ocorrida oficialmente entre 1964-1985, e dos métodos empregados pela Doutrina de Segurança Nacional²² no período, o mandatário, há mais de trinta anos no

²⁰ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **O Brasil à beira do abismo, de novo**. ANPUH, 2016. Disponível em: <https://anpuh.org.br/index.php/2015-01-20-00-01-55/noticias2/diversas/item/3391-o-brasil-a-beira-do-abismo-de-novo-rodrigo-patto-sa-motta>. Acesso em: 15 ago. 2023.

²¹ A adjetivação “petista” vem sendo utilizada, em geral, pelos bolsonaristas de modo amplo e indiscriminado para todos os cidadãos que manifestem qualquer tipo de oposição, político-partidária ou ideológica, por exemplo, aos modos de ação do governo Bolsonaro nas diversas áreas do governo e/ou dos próprios militantes radicais, reconhecidos pelo uso da violência física e simbólica.

²² Sobre a Doutrina de Segurança Nacional desenvolvida na ditadura militar brasileira, ver: ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1989.



interior do sistema político-representativo do país, em vagas do legislativo municipal, estadual e federal, reforçou e consolidou a narrativa de que a “politicalha dos direitos humanos” é um “desserviço” que a Constituição Federal de 1988 legou para o Brasil, que ratifica a violência por meio da defesa de bandidos e criminosos.²³

O ódio e o repúdio do presidente e de parcelas significativas da população brasileira pelos direitos humanos são um sintoma de um trauma.²⁴ O mal-estar gerado pelo fim da ditadura militar brasileira na década de 1980²⁵, uma vez que desestabilizou um *status quo*, uma visão de mundo e um modo específico de governar e gerir a nação nos vinte anos anteriores, decorreu principalmente das pressões e mobilizações da sociedade civil.

Representada fundamentalmente pela ascensão dos movimentos sociais e populares, pela participação da Igreja Católica, das classes médias e de movimentos da chamada “resistência democrática”, que uniram dois polos principais de reivindicação: 1) as manifestações relativas à anistia de presos políticos e exilados e à censura das liberdades civis e políticas; 2) A luta pelo “direito a ter direitos”, em favor de direitos civis básicos de cidadania, como o direito à moradia, a educação, a saúde e ao trabalho.

Quer dizer, se compreende que a gestão afetiva dos direitos humanos, realizada pelo do governo Bolsonaro, que estimula diversos sentimentos negativos, como raiva, rancor, repúdio e ojeriza, visando a eliminação das suas referidas políticas públicas, e eventualmente dos seus defensores, se baseia e se relaciona intimamente com a própria compreensão que se têm sobre o objeto em

²³ “Jair Bolsonaro diz que ‘direitos humanos é desserviço ao nosso Brasil’”. Notícias ao minuto, Lisboa, 2018. Disponível em: <<https://www.noticiasao minuto.com.br/politica/640598/bolsonaro-diz-que-direitos-humanos-e-desservico-ao-nosso-brasil>>. Acesso em 11 abr. 2019.

²⁴ Na concepção freudiana, o conceito de trauma reúne aspectos psicológicos e metapsicológicos referidos a experiências vividas que são tomadas por intensos estímulos que, sem o devido gerenciamento psicológico, geram perturbações duradouras na pessoa. Laplanche e Pontalis, no verbete “trauma ou traumatismo”, da obra Vocabulário de Psicanálise, afirmam que: “O fluxo de excitações é excessivo relativamente à tolerância do aparelho psíquico, quer se trate de um só acontecimento muito violento (emoção forte) ou de uma acumulação de excitações cada uma das quais, tomada isoladamente, seria tolerável [...]”. LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand 1967: Vocabulaire de psychanalyse. Paris, PUF, 1994, p. 501.

²⁵ Sobre os sentimentos e as paixões na política, ver: ANSART, Pierre. **A gestão das paixões políticas**. Tradução de Jacy Alves de Seixas. Curitiba: editora UFPR, 2019; ANSART, Pierre. História e memória dos ressentimentos. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia. **Memória e (res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível**. Campinas: Editora UNICAMP, 2004, p. 15-36.



destaque. A articulação de narrativas, a exposição de slogans e frases de efeito, a tentativa de reelaborar e consagrar uma determinada visão sobre os direitos humanos, está baseada na compreensão interna, pessoal, subjetiva, dos coordenadores da gestão afetiva.

Por isso, Ansart destaca que os sentimentos coletivos também são sentimentos individuais, experimentados pela maioria dos sujeitos investigados. Tratar de um sentimento político é pressupor que o sentimento é interiorizado individualmente, passível de múltiplas sensações e reações físicas nos indivíduos.²⁶

O término institucional do regime militar e o aumento da rejeição aos direitos humanos, para além das novas ou velhas pautas políticas e sociais de diversos grupos, também comporta, por excelência, um fundo emocional. Deve-se pensar, a princípio, que o encerramento de uma ditadura sempre é traumático e carregado de sequelas para os membros de uma coletividade. Muitos sentimentos nos diversos meios sociais são reprimidos e ocultados nessas circunstâncias políticas, uma vez que a repressão e a vigilância são institucionalizadas.

Por outro lado, a abertura de um regime sufragista, dito democrático, como o brasileiro de meados dos anos 80, abriu um novo e profícuo espaço para as emoções individuais e coletivas. A possibilidade de expressar, quase ininterruptamente, nos espaços públicos, as nossas vontades e anseios, reprimidas e/ou desajustadas por duas décadas, e asseguradas agora através do artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, propiciou a abertura de uma “caixa de pandora”, que, análogo ao mito grego, mesclou as mais distintas emoções e sensações a respeito do novo momento cívico da nação.

A própria promulgação da Constituição Federal de 1988, embora mantivesse determinados dispositivos antidemocráticos²⁷ em seu arcabouço

²⁶ ANSART, Pierre. **A gestão das paixões políticas**. *Op. cit.*, p. 22.

²⁷ A alcunhada “Constituição cidadã” manteve determinados aspectos conservadores da ditadura militar, tais como a permanência do serviço militar obrigatório, as prerrogativas da Justiça Militar, o direito de intervenção militar em assuntos internos e o Serviço Nacional de Informação – SNI. Quer dizer, a manutenção destes instrumentos autoritários é representativa da atuação e da presença forte que os grupos conservadores vinculados ao antigo regime militar na Constituinte ainda mantinham na sociedade brasileira. Sobre o tema, ver mais em: COUTO, Cláudio Gonçalves. A Longa Constituinte: Reforma do Estado e Fluidez Institucional no Brasil. Dados, Rio de Janeiro, vol. 41, n. 1, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52581998000100002&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 01 jun. 2019; MACIEL, David.



político-jurídico, engendrou as bases do Estado Democrático de Direito no Brasil, avançando nas garantias democráticas e sociais. No entanto, o estabelecimento dos direitos humanos como prerrogativa do Estado brasileiro, também impulsionou e urdiu tensões e conflitos que circundam o ideal dos direitos humanos até os dias de hoje no país.

O fundamento central do ódio e do desprezo de Jair Bolsonaro e de amplas parcelas da sociedade brasileira pelos direitos humanos perpassa o momento em que as reivindicações de direito(s) saíram das manifestações políticas contra a ditadura militar, na defesa dos presos políticos e exilados, e das demandas cidadãs, compreendidas nas demandas sociais que possibilitam melhores condições materiais na vida das pessoas, e passaram a balizar outras pautas humanitárias, como os direitos de minorias e grupos em situação de risco.

Deve-se registrar, por exemplo, as lutas pelas melhores condições e de tratamento digno aos presidiários comuns, desenvolvidas pelas pastorais católicas, agências governamentais e partidos de esquerda. De “respeitável” mecanismo de combate às injustiças autoritárias, os direitos humanos foram transformados em fardo da “nova democracia”.

Para a antropóloga Teresa Pires do Rio, a censura social aos direitos humanos pode ser compreendida como um fenômeno imprevisível, ela se explica e se justifica uma vez que há diferenças substanciais entre a defesa de direitos humanos para presos políticos da ditadura e para presos comuns da “nova democracia”.

Os movimentos não eram equivalentes, pois, em primeiro lugar, os presos políticos e exilados, alçados, muitas vezes, à condição de heróis, encampavam uma grande luta nacional, representavam a restrição de direitos civis e políticos de todos os brasileiros e não somente de um grupo específico. Além disso, seus membros, majoritariamente, advinham das classes rica ou média da sociedade, o que aumentou a consternação pública. Em segundo lugar, havia um descompasso entre a reivindicação e os próprios beneficiários, visto que os reivindicantes eram os defensores dos direitos humanos e os beneficiários, os presos.²⁸

DE SARNEY A COLLOR: REFORMAS POLÍTICAS, DEMOCRATIZAÇÃO E CRISE (1985-1990). Tese (doutorado em história). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Goiás (UFG), 2008; PINHEIRO, Milton (Org.). **Ditadura: o que resta da transição**. São Paulo: Boitempo, 2014.

²⁸ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”: desventuras da democratização brasileira. **Novos Estudos CEBRAP**, N° 30, julho de 1991, pp. 162-174.



Quer dizer, não eram os presidiários que exigiam direitos humanos para si próprios, mas, sim, ativistas e instituições que, na qualidade de procuradores (sem aval ou atestado legal) daqueles, representavam as demandas por direitos humanos dos encarcerados. O agravante social na defesa dos presos comuns era, obviamente, a identidade negativa que eles carregavam, pois haviam cometido crimes, cumpriam penas de diferentes modalidades, que os tornavam responsáveis pela permanente suspeição.

A visibilidade e a corporificação da nova concepção relacionada aos direitos humanos se expressaram na definição de criminoso “comum”, aceita socialmente ao longo do tempo no Brasil. O arquétipo do preso “comum” se associou facilmente com a do “sujeito” preferencial dos direitos humanos, uma vez que se refere, em geral, aos negros, pobres e favelados.

Historicamente mobilizadas pelos interesses dominantes, a condição racial e socioeconômica, conforme uniam as pontas entre direitos humanos e sistema prisional, se estabeleceu como pré-requisito fundamental para circunscrever a violência, a criminalidade e outros problemas da nação, aos seres mais despossuídos, vulneráveis e fragilizados.²⁹

A socióloga Maria Victoria Benevides corrobora as teses que identificam na mídia, entendida amplamente, um forte elemento na construção da imagem descaracterizadora dos direitos humanos. Segundo ela, os direitos humanos não foram incorporados plenamente à vida política brasileira, como ocorreu nas nações desenvolvidas, pois o tema é, no país, carregado de ambiguidade e deturpação voluntária, visto que aqui se estabeleceu um controle midiático que associou os direitos humanos aos direitos de bandidos e à criminalidade, circunscrevendo a violência às classes mais pobres.

Para Benevides, são nas sociedades mais discriminatórias, preconceituosas e intolerantes – características peculiares de países com problemas políticos, econômicos e sociais, como o Brasil, – que os direitos humanos são falseados e rebaixados. Utilizam-se os direitos humanos, dentro de uma estratégia dominante, a partir de níveis socioeconômicos (ricos e pobres),

²⁹ Ainda hoje, diariamente, somos expostos à linguagem midiática e digital que explora e reforça as concepções dos direitos humanos. Dos programas radiofônicos e jornais impressos da década de 80, passando pelos programas policiais da programação televisiva dos anos 90 em diante, e, mais recentemente, o advento e acesso às redes sociais no Brasil, a partir dos anos 2000, cristalizou-se a imagem dos direitos humanos como “privilégios de bandidos”.



para diferenciar, classificar e separar as pessoas, em vez de aproximá-las, enquanto humanas e semelhantes, como pretende historicamente a concepção de direitos humanos.³⁰

Nesse viés, Caldeira³¹ escreve:

Que a população tenha se voltado contra essa ideia humanitária [direitos humanos] é fato que se relaciona, a meu ver, a outra característica dos prisioneiros comuns: o fato de serem pobres e vítimas de toda uma série de preconceitos e discriminações na sociedade brasileira, que se associam aos estereótipos sobre os criminosos. [...] É nessa lógica que se pratica o "você sabe com quem tá falando?", e que todos os grupos discriminados, como os negros por exemplo, acabam sendo muito mais perseguidos do que os outros — pretos e pobres vão presos, brancos e ricos, não.

O sucesso da campanha difamatória contra os direitos humanos se ligou ao fato de que a expansão mínima de direito(s) – e a própria sensibilidade do reconhecimento da existência de direitos –, propiciada pela atuação dos movimentos sociais e do fim da ditadura militar, tensionou o poder e os espaços sociais atribuídos às classes ricas. A implantação de preceitos democráticos e do estado democrático de direito (ou estado oligárquico de direito, na acepção de Rancière³²), trazia, em seu âmago, insegurança social para os poderosos, na medida em que os pobres e marginalizados tornavam-se, também, protagonistas, ao ocupar os espaços públicos, aparecendo às portas dos “donos do poder”.

Desestruturou-se um antigo equilíbrio social, em que os poderosos não eram incomodados pela presença da “feiura” da pobreza, que, agora, extrapolava as margens na qual estava habitualmente confinada. O caminho aberto pelos discursos dominantes tratou, então, de colocar a pobreza e a criminalidade para além dos limites da sociedade e da própria humanidade. Compreendidas enquanto sinônimas e complementares, a “criminalização” da miséria andou de mãos dadas com a “desumanização” de certos indivíduos, os criminosos comuns.

A questão se relaciona com a construção da imagem do “outro”. Este não pertence ao grupo dos “iguais”, está fora do círculo privilegiado do *status quo*, é

³⁰ BENEVIDES, Maria Victoria. **Cidadania e Direitos Humanos**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados – USP. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/benevidescidadaniaedireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

³¹ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”**. *Op. cit.*, p. 166-168.

³² RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.



“diferente”, pois, além de não ser, em geral, branco, não possui posses, dinheiro e influência social. Por conseguinte, deve ser mantido no outro extremo, sob a total suspeição, dado que configura o polo do responsável pela insegurança, pelo aumento da violência, criminalidade e delinquência, do país.

O “outro” é sempre ameaçador, digno da desconfiança pública, portanto, deve ser mantido longe, nas margens. O marginal, nesse caso, merece sempre todo o rigor e eficiência do direito penal, e não dos direitos humanos, pois, no Brasil, são, como se sabe, na linguagem corrente, “direitos de bandidos” ou algo que o valha. O Estado deve cuidar, através dos direitos sociais ou do sistema prisional, dos pobres, afastando-os dos novos bolsões de segurança, espaços de distinção – condomínios fechados, shoppings, “minicidades” –, que enclausuram os ricos, para criar uma falsa sensação de segurança, por meio da distância social.

O afastamento do “outro”, por fim, não é tão-somente físico e material. É simbólico, produz sensibilidades e envolve noções de história, memória e subjetividades. O “outro”, embora se aproprie do discurso dominante que criminaliza os direitos humanos, quer contar nova(s) versão(ões) da história, lembrar de outros fatos e lugares, ver e analisar os fenômenos institucionais por outros pontos de vista.

Quer dizer, os direitos humanos, enquanto um fenômeno do novo momento político e social do país, o final da ditadura militar e o processo de redemocratização ao longo da década de 1980, desencadeou reações e estímulos negativos por parte dos grupos mais favorecidos e de setores das classes médias. Segundo o sociólogo Antônio Flávio Pierucci, o sentimento de ameaça pela presença dos “outros” no espaço público – delinquentes, crianças abandonadas, imigrantes, homossexuais e jovens, por exemplo –, amedrontara uma parcela da sociedade, que recorreu a uma autodefesa de si, uma espécie de “legítima defesa”, reafirmando os “seus” valores morais, as “suas” convenções sociais, bens e propriedades.³³

A recusa sistemática ao compartilhamento da sociedade com os grupos desfavorecidos e marginalizados se expressou diretamente no repúdio aos direitos humanos, expressão que causava arrepios nos cento e cinquenta

³³ Embora a análise de Pierucci seja local, pois está atenta para a realidade paulistana de meados da década de 1980, compreende-se que seus dados e reflexões se aplicam, na medida do possível, para a realidade brasileira do período. PIERUCCI, Antônio Flávio. **As bases da nova direita. Novos estudos**, n° 19, dezembro de 1987.



entrevistados de Pierucci³⁴, que se autodeclaravam ativistas janistas ou malufistas na eleição municipal de São Paulo em 1985, uma vez que vinculou valores e programas defendidos por tais ativistas de direita e extrema-direita. A associação com a ideia genérica de “mordomia para presos” soava como uma ofensa e gerou exasperação e enfurecimento em muitos indivíduos, pois os delinquentes, na elaboração política e social de organizações como a Igreja Católica e o PMDB de São Paulo, seriam exaltados, endeusados.

Na primeira aparição internacional como presidente brasileiro, no 49º Fórum Econômico Mundial, em Davos, na Suíça, Bolsonaro declarou “Vamos defender a família e os verdadeiros direitos humanos”³⁵, em clara tentativa de se adequar minimamente às resoluções das organizações supra estatais (UE-União Europeia, OMC-Organização Mundial do Comércio e FMI-Fundo Monetário Internacional , por exemplo), que instituíram e exigem a garantia dos direitos humanos, e das quais o Brasil ainda é signatário.

A locução “verdadeiros” direitos humanos, embora juridicamente equivocada, pretendia desestabilizar a noção tradicional – frágil, como já se disse –, pressupondo, por lógica, a existência de direitos humanos “falsos”, que se vinculam a grupos sociais e valores morais que não os considerados adequados socialmente.

“Direitos humanos para humanos direitos” vem afirmando a linguagem oficial da extrema direita. No primeiro dia de seu governo, os direitos humanos estiveram na pauta de Bolsonaro, uma vez que transformou, por meio da medida provisória nº 870 de 01 de janeiro de 2019³⁶, o Ministério dos Direitos Humanos em Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Ainda que subsistam as mesmas atribuições ministeriais, legais, das gestões passadas, pois menciona a proteção de diferentes grupos marginalizados (negros, povos nativos, crianças e mulheres, por exemplo), a alteração da nomenclatura do ministério é simbólica, na medida em que o mandatário

³⁴ “Querer vê-los tendo arrepios é pronunciar as palavras direitos humanos”. PIERUCCI. Antônio Flávio. **As bases da nova direita**. Op. cit., p. 27.

³⁵ GALLI, Giuliano. “Os ataques aos direitos humanos no 1º mês do governo Bolsonaro”. Instituto Vladimir Herzog, São Paulo, 2019. Grifos nossos. Disponível em: <<https://vladimirherzog.org/os-ataques-aos-direitos-humanos-no-10-mes-do-governo-bolsonaro/>>. Acesso em 11 abr. 2019.

³⁶ BRASIL. Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm>. Acesso em 26 mai. 2019.



exprime publicamente uma ojeriza imanente por um dos objetos da pasta ministerial, os direitos humanos.

A própria indicação da pastora evangélica e advogada Damares Alves para o referido ministério evidencia muitas das intenções políticas e ideológicas do presidente para com a questão³⁷, visto que, na prática, ao contrário das resoluções oficiais, se subverte a lógica da laicidade estatal, privilegiando uma abordagem religiosa e conservadora da mulher, da família e dos próprios direitos humanos. Em diversas oportunidades, de modo discriminatório e preconceituoso, a ministra defendeu abertamente a submissão feminina na sociedade, o núcleo tradicional da família formada exclusivamente por homem e mulher, bem como, denunciou a existência de uma suposta “ditadura gay” no Brasil.³⁸

Registra-se que o mandatário brasileiro e a ascensão dos interesses econômicos e políticos que o sustentam no seio do neoliberalismo internacional não são fenômenos isolados. O mundo, nas últimas décadas, viu recrudescer o fenômeno do autoritarismo, sob o suporte institucional de partidos de extrema-direita, que vêm angariando expressivas votações em diversos países com tradição liberal-democrática consolidada, como na França, com Marine Le Pen e o Partido Front National, na Suécia, com o Partido dos Democratas Suecos (SD), na Alemanha, com o Partido Alternativa para a Alemanha, na Hungria, com o Fidesz de Viktor Orbán; e na Itália com o partido Liga, de Matteo Salvini, e Fratelli d’Itália, de Giorgia Meloni.³⁹

³⁷ Em março de 2019, através de uma transmissão online em uma mídia social, Bolsonaro verbalizou que a ministra Damares Alves (em outras palavras, uma mulher, e que comanda o ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos) não possuía grande importância no governo, uma vez que, para ele, as questões econômicas do país eram as pautas prioritárias. MURAKAWA, Fábio; ARAÚJO, Carla. “Bolsonaro diz que Damares é ministra sem muita importância”. Valor econômico, Rio de Janeiro, 21 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/politica/6174269/bolsonaro-diz-que-damares-e-ministra-sem-muita-importancia>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

³⁸ CALEIRO, João Pedro; MACHADO, Ana Paula. “O que pensa a futura ministra dos Direitos Humanos sobre LGBT e mulheres”. Exame, São Paulo, 07 dez. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/o-que-pensa-a-futura-ministra-dos-direitos-humanos-sobre-lgbt-e-mulheres/>>. Acesso em 27 mai. 2019; MARTINELLI, Andréa. Damares Alves afirma na Câmara que mulher submissa no casamento é ‘questão de fé’. Huffpost, 16 abr. 2019. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/entry/damares-mulhercasamento_br_5cb63e4ee4b098b9a2dbb565>. Acesso em 27 mai. 2019.

³⁹ CARVALHO, Talita de. “O crescimento da extrema-direita na Europa”. POLITIZE, 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/extrema-direita-na-europa/>>. Acesso em: 13 mai. 2019.; JILANI, Zaid. “A extrema-direita está crescendo até na Suécia. E não é culpa dos imigrantes”. The Intercept, 13 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://theintercept.com/2018/09/13/extrema-direita-suecia-imigrantes/>>. Acesso em 13 mai. 2019.



A vitória eleitoral de Donald Trump em 2016 nos Estados Unidos representou emblematicamente tal guinada autoritária no mundo. Embora com características específicas do modelo republicano estadunidense, Trump simbolizou a vitória das pautas da extrema-direita no Ocidente, uma vez que, por meio de um exacerbado nacionalismo identitário e étnico, bem como de um anti-humanitarismo, perseguiu e afrontou as minorias, principalmente os imigrantes latino-americanos e de origem islâmica.⁴⁰

Os direitos humanos estão, de modo evidente, por trás destas posturas políticas de Donald Trump, haja vista que, para o mandatário, eles atrelam-se com um suposto “globalismo” que prejudica a sociedade e a economia dos Estados Unidos. A saída estadunidense do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, em meados de 2018, se vinculou às posturas adotadas com os imigrantes em seu território – a “política de tolerância zero” –, que impedia a sua entrada no país, utilizando, além da proposta eleitoral de construir um muro na fronteira territorial com o México, métodos de encarceramento e separação de pais e filhos imigrantes.

⁴¹Depois de sete décadas do fim da Segunda Guerra Mundial, a posição do governo estadunidense em relação aos direitos humanos se inverteu radicalmente. De propositor e coordenador das discussões universalistas sobre direitos humanos no Pós-Guerra – Eleanor Roosevelt capitaneou a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 e Jimmy Carter propôs a *Foreign Policy of Human Rights* na década de 1970, por exemplo –, os Estados Unidos sob Trump passou a condená-los exatamente por seus fundamentos universalistas, considerando-os como instrumentos prejudiciais, negativos, para os interesses do nacionalismo estadunidense.

Tal contradição histórica, pois de defensor internacional dos direitos humanos na segunda metade do século XX os EUA passaram a repudiá-los enquanto política humanitária e civilizatória ao longo do século XXI, exprime e

⁴⁰ Cabe ressaltar que, embora derrotado em sua tentativa de reeleição a Casa Branca em 2020, Trump logrou cerca de 46% dos votos populares, o que representa mais de 74 milhões de votos (230 delegados no Colégio Eleitoral), na maior eleição presidencial dos Estados Unidos, em termos de participação popular, desde o início do século XX.

⁴¹ CHARLEAUX, João Paulo. “As ameaças e oportunidades que Trump traz para os direitos humanos”. Nexo, 23 Jun. 2018. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/06/23/As-ameas-e-oportunidades-que-Trump-traz-para-os-direitos-humanos>>. Acesso em: 27 mai. 2019.



reforça as fragilidades teóricas e práticas dos direitos humanos, uma vez que eles são moldados, apropriados e geridos afetivamente conforme os principais interesses políticos e ideológicos do momento.

Quer dizer, do cenário de Guerra Fria, que instigou a defesa dos direitos humanos e de sua tradição liberal-burguesa contra o comunismo soviético, para a atual “era das redes”, usando a terminologia de Manuel Castells, os EUA sob comando republicano passou progressivamente a considerá-los como ferramentas ideológicas da esquerda internacional, que, mobilizando sentimentos de empatia, solidariedade, união e proteção, os utilizam na defesa de minorias e de grupos em situação de vulnerabilidade social, como os imigrantes, a população LGBTQIA+, as mulheres, os afrodescendentes, dentre outros.

Nesse sentido, a negação dos direitos humanos no decorrer do século XXI, tanto no Brasil, nos Estados Unidos e no mundo, de modo geral, representa, de acordo com vários intelectuais, o esgotamento dos consensos liberais-democráticos firmados principalmente no Ocidente, após a Segunda Guerra Mundial, e desenvolvidos ao longo da segunda metade do século XX, que os estabeleceram como pressupostos internacionais mínimos na área do direito, da política e das relações internacionais, compreendidos como requisitos básicos de convivência, respeito e acordos multilaterais.⁴²

Considerações finais

A Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Nações Unidas não conseguiram resolver os problemas na área humanitária ao longo da segunda metade do século XX e início do XXI por conta, em grande medida, das suas próprias fragilidades de fundação e institucionalização. Os pressupostos da democracia e dos direitos humanos que dão base para a ONU e a DUDH – amparados em ideias universalistas e metafísicas – revelaram-se frágeis o

⁴² O processo de internacionalização dos direitos humanos, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, foi um evento que inaugurou uma nova concepção da vida internacional, em que o Direito Internacional dos Direitos Humanos se conformou como um corpo jurídico que visa defender, em última instância, o ser humano para além de todas as fronteiras. Como a experiência histórica recentemente demonstrou que os países não eram capazes e devidamente confiáveis para essa atribuição – por motivos políticos, ideológicos ou econômicos – o Direito Internacional dos Direitos Humanos, através da atuação da ONU, tomava para si essa atribuição. Ver mais em LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988; CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos (Volume I)**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.



bastante para que nos dias de hoje os partidos e organizações de extrema-direita as atacassem justificando princípios identitários, de nação e etnia, ideias [igualmente universais e metafísicas], que atraem um número cada vez maior de adeptos e seguidores.

Em decorrência desta característica conceitual, que configura uma armadilha, pois depende do pressuposto biológico para existir, sem interrogar quais os fins e objetivos dos seres humanos, as ideias de direitos humanos foram, desde as suas primeiras elaborações no século XVIII, e como temos visto atualmente, facilmente cooptadas por diferentes grupos políticos e sociais, atendendo aos mais distintos e oportunos interesses em cada período histórico.⁴³

Enquanto artefato político flexível, as ideias dos direitos humanos se adequam, são apropriadas e são geridas afetivamente pelos discursos ideológicos progressistas, moderados, conservadores ou autoritários. Sua polissemia é expressada na prática, por exemplo, tanto na “guerra ao terror” desenvolvida pelos Estados Unidos contra grupos considerados inimigos (particularmente islâmicos no Oriente Médio), como, em contraposição, nas lutas dos movimentos sociais brasileiros ou internacionais que defendem e reivindicam equidade e justiça para grupos vulneráveis historicamente, como negros, mulheres, LTBGQIAP+, dentre outros.

Adentrar no axioma existencial dos direitos humanos possibilita, assim, reconhecer melhor a sua trajetória de existência no Brasil, principalmente a partir do processo de redemocratização nos anos 80, com a promulgação da Carta Magna de 1988, a institucionalização dos Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH), a criação de secretarias e ministérios, em nível municipal, estadual e federal, de direitos humanos, e as consequentes apropriações políticas e sentimentais que se fazem deles, sobretudo a ojeriza e o ódio cultivados, até os dias de hoje.

Cabe assinalar, por consequência, que se o término institucional da ditadura militar gerou uma primeira onda de negação aos direitos humanos no país em decorrência dos temores de determinados grupos sociais com as

⁴³ Diversas utilizações dos direitos humanos ao longo da história foram analisadas por TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Peirópolis, 2002.



mudanças políticas,⁴⁴ que desestruturaram um antigo “equilíbrio social” passando a considerar os “indesejáveis” da sociedade (mendigos, presos, moradores de rua, prostitutas, gays, dentre outros) como seres humanos dignos de direitos, no desenrolar do século XXI se presencia o desenvolvimento de uma segunda onda negacionista, que vem reelaborando, particularmente após a entrada de Lula na presidência do país em 2003, os afetos negativos em relação ao referido conceito universalista.

Ao mesmo tempo em que a vitória presidencial de Lula e do PT – Partido dos Trabalhadores em 2002 mostrou-se simbólica, por um lado, elegendo pela primeira vez na história brasileira um representante surgido da classe trabalhadora – um torneiro mecânico –, nordestino, migrante e sem formação acadêmica de nível superior, ao principal cargo político da república, ela instigou, por outro, o recrudescimento de contra-ofensivas de classe, estimuladas principalmente por grupos hegemônicos, que geriram afetos negativos em relação às características de pertencimento e de identidade social do novo mandatário e de seu partido político.⁴⁵

Os direitos humanos, conseqüentemente, enquanto uma das bandeiras políticas-ideológicas fundadoras do PT, sofreram com a gestão afetiva dos detratores, principalmente após o estabelecimento de programas/políticas públicas que os destacassem, como foi o caso do III PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos, decretado em 2009 no segundo mandato de Lula.

Publicado por meio do decreto 7.037/09, ele aborda por meio de eixos estruturantes, objetivos estratégicos, ações programáticas e diretrizes, vários temas sociais, culturais e históricos, envolvendo a preservação de direitos civis, políticos, sociais e econômicos, que demandavam revisão do Estado brasileiro, em consonância com os interesses da sociedade civil, pois se relacionam diretamente o aperfeiçoamento da democracia no país.

⁴⁴ O regime democrático foi associado, em diversos momentos históricos, pelas elites dirigentes, por nobres e privilegiados, como “governo de turbas irracionais e incontroláveis”.

⁴⁵ O desenvolvimento progressivo de diversas políticas públicas preocupadas com a questão social no país, a exemplo do Bolsa Família, do Minha Casa, Minha Vida, do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, do Ciência Sem Fronteiras, do FIES/PROUNI, dentre outros, visando mitigar as desigualdades sociais e a possibilidade acesso das populações mais desfavoráveis a serviços básicos governamentais, serão, não por acaso, continuamente desqualificados por tais grupos – sobretudo ancorados na grande mídia televisiva/impressa e nas redes sociais –, sob o pretexto da corrupção, que supostamente envolveria a consecução dos referidos projetos populares.



No entanto, muitos destes temas e assuntos reativaram “gatilhos” afetivos nos grupos hegemônicos, conservadores e religiosos, em geral, contra os direitos humanos. Em uma sociedade marcada pelos seculares processos históricos da colonização e da escravidão, debates envolvendo a descriminalização do aborto, a responsabilidade social da mídia ou a apuração de crimes ocorridos durante a ditadura militar, por exemplo, soam como proibidos e intocáveis.⁴⁶

Ainda assim, os governos petistas procuraram, parcialmente, encaminhar os propósitos do III PNDH, como representado na CNV – Comissão Nacional da Verdade⁴⁷, criada em 2014 por Dilma Rousseff, para investigar os graves crimes e as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no país, causando alvoroços e arrepios na caserna e em setores conservadores da sociedade brasileira.

Por consequência, embora os resultados econômicos do Brasil no período fossem animadores e a aprovação do governo Lula fosse alta entre a população brasileira – mais de 70% em 2009 e 80% em 2010⁴⁸ – o cenário político e ideológico se mantinha altamente conflituoso, representado pela exasperação tradicional contra os direitos humanos no estereótipo do “privilegio de bandidos e criminosos” reverberado no país.

Além disso, desenvolvido em uma conjuntura de expansão das ideias autoritárias e da extrema-direita no Brasil e no Ocidente, em geral, o III Programa Nacional de Direitos Humanos não atingiu seus objetivos principais pois desafiou tradições, traumas e valores de classe há muito estabelecidos nos grupos hegemônicos do país.

Por consequência, as tensões dialéticas entre as visões humanistas e universalizantes, de cunho liberal, que apregoam historicamente o ideal dos direitos humanos contra as atuais posições da extrema-direita, antiglobalizantes, autoritárias, racistas, homofóbicas, misóginas, se mostraram determinantes para

⁴⁶ As pressões políticas e sociais de grupos militares, religiosos e conservadores, em particular, sobre o III PNDH, levaram o governo petista a editar um novo decreto, o 7.177/2010, alterando muitas das disposições originais visando atenuar os ânimos e mediar os conflitos surgidos.

⁴⁷ Sobre a Comissão Nacional da Verdade, ver mais em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>.

⁴⁸ Lula mantém índice de aprovação acima de 80%, diz pesquisa. BBC News Brasil, 22 set. 2009. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/09/090922_cni_ibope_lula_ac. Acesso em: 02 fev. 2023.



gerar a persona Jair Bolsonaro, vitorioso na corrida presidencial brasileira em 2018.

Data de submissão: 19/02/2023

Data de aceite: 08/08/2023

Referências

AGAMBEN, Giorgio. **O poder soberano e a vida nua: Homo Sacer**. Lisboa: Editorial Presença, 1998.

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1989.

ANSART, Pierre. **A gestão das paixões políticas**. Tradução de Jacy Alves de Seixas. Curitiba: editora UFPR, 2019.

ANSART, Pierre. História e memória dos ressentimentos. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia. **Memória e (res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível**. Campinas: Editora UNICAMP, 2004, p. 15-36.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Cidadania e Direitos Humanos**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados – USP. Disponível em: Acesso em: 15 jun. 2022.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 mai. 2022.

BRASIL. **Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm>. Acesso em 26 mai. 2019.

BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a Revolução na França**. Campinas: Vide editorial, 2017.

SALGADO, Daniel. **Brasil tem taxa de homicídio 30 vezes maior do que Europa**. O Globo, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/atlas-da-violencia-2018-brasil-tem-taxa-de-homicidio-30-vezes-maior-do-que-europa-22747176>>. Acesso em: 09 mai. 2019.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”: desventuras da democratização brasileira. **Novos Estudos CEBRAP**, Nº 30, julho de 1991, pp. 162-174.

CALEIRO, João Pedro. “Os dados que mostram a desigualdade entre brancos e negros no Brasil”. Exame, São Paulo, 20 nov. 2018. Disponível



em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-dados-que-mostram-a-desigualdade-entre-brancos-e-negros-no-brasil/>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

CALEIRO, João Pedro; MACHADO, Ana Paula. “**O que pensa a futura ministra dos Direitos Humanos sobre LGBT e mulheres**”. Exame, São Paulo, 07 dez. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/o-que-pensa-a-futura-ministra-dos-direitos-humanos-sobre-lgbt-e-mulheres/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos (Volume I)**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

CARVALHO, Talita de. “**O crescimento da extrema-direita na Europa**”. POLITIZE, 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/extrema-direita-na-europa/>>. Acesso em: 13 mai. 2019.

CHARLEAUX, João Paulo. “**As ameaças e oportunidades que Trump traz para os direitos humanos**”. Nexo, 23 Jun. 2018. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/06/23/As-amea%C3%A7as-e-oportunidades-que-Trump-traz-para-os-direitos-humanos>>. Acesso em: 27 mai. 2019.

COUTO, Claudio Gonçalves. **A Longa Constituinte: Reforma do Estado e Fluides Institucional no Brasil**. Dados, Rio de Janeiro, vol. 41, n. 1, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52581998000100002&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 01 jun. 2019;

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Biblioteca Virtual de Direitos Humanos-USP**. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declaração-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html. Acesso em: 10 nov. 2022. europa-22747176>. Acesso em: 09 mai. 2019.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

Em 2018, fiscais identificaram 1,7 mil casos de trabalho escravo no Brasil. O Globo, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/em-2018-fiscais-identificaram-17-mil-casos-de-trabalho-escravo-no-brasil-23409423>>. Acesso em: 09 mai. 2019.

GALLI, Giuliano. “**Os ataques aos direitos humanos no 1º mês do governo Bolsonaro**”. Instituto Vladimir Herzog, São Paulo, 2019. Grifos nossos. Disponível em: <<https://vladimirherzog.org/os-ataques-aos-direitos-humanos-no-10-mes-do-governo-bolsonaro/>>. Acesso em 11 abr. 2019.

GOMES, Irene; MARLI, Mônica. “**IBGE mostra as cores da desigualdade**”. **Revista Retratos**, Rio de Janeiro, 11 mai. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21206-ibge-mostra-as-cores-da-desigualdade>>. Acesso em: 23 mai. 2019.



HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Curitiba: A página, 2012.

“Jair Bolsonaro diz que ‘direitos humanos é desserviço ao nosso Brasil’”. **Notícias ao minuto**, Lisboa, 2018. Disponível em: <<https://www.noticiasao minuto.com.br/politica/640598/bolsonaro-diz-que-direitos-humanos-e- desservico-ao-nosso-brasil>>. Acesso em 11 abr. 2019.

JILANI, Zaid. “**A extrema-direita está crescendo até na Suécia. E não é culpa dos imigrantes**”. The Intercept, 13 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://theintercept.com/2018/09/13/extrema-direita-suecia-imigrantes/>>. Acesso em 13 mai. 2019.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUC-Rio, 2006.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988

LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand 1967: **Vocabulaire de psychanalyse**. Paris, PUF, 1994.

MACIEL, David. **DE SARNEY A COLLOR: REFORMAS POLÍTICAS, DEMOCRATIZAÇÃO E CRISE (1985-1990)**. Tese (doutorado em história). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Goiás (UFG), 2008.

MARTINELLI, Andréa. **Damares Alves afirma na Câmara que mulher submissa no casamento é ‘questão de fé’**. Huffpost, 16 abr. 2019. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/entry/damaresmulhercasamento_br_5cb63e4ee4b098b9a2dbb565>. Acesso em 27 mai. 2019.

MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **O Brasil à beira do abismo, de novo**. ANPUH, 2016. Disponível em: <https://anpuh.org.br/index.php/2015-01-20-00-01-55/noticias2/diversas/item/3391-o-brasil-a-beira-do-abismo-de-novo-rodrigo-patto-sa-motta>. Acesso em: 15 ago. 2023.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o Perigo Vermelho: o anticomunismo no Brasil**. Tese (doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2000.

MURAKAWA, Fábio; ARAÚJO, Carla. “Bolsonaro diz que Damares é ministra sem muita importância”. **Valor econômico**, Rio de Janeiro, 21 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/politica/6174269/bolsonaro-diz-que-damares-e-ministra-sem-muita-importancia>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

PIERUCCI, Antônio Flávio. **As bases da nova direita**. Novos estudos, nº 19, dezembro de 1987.



PINHEIRO, Milton (Org.). **Ditadura: o que resta da transição**. São Paulo: Boitempo, 2014.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.

STF anula condenações contra Lula: o que acontece agora. **BBC News**, 8 mar. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56327483>. Acesso em: 14 nov. 2022.

TRF-2 extingue ação contra Dilma Rousseff por pedaladas fiscais. **Revista Consultor Jurídico**, 27 mar. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-27/trf-extingue-acao-dilma-rousseff-pedaladas-fiscais>. Acesso em: 09 mai. 2022.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Peirópolis, 2002.

